NÚMERO

NÚMERO

LEI N.º 3.530 DE 23/12/2002

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE DOIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) serventes, em caráter excepcional e por prazo determinado de 12(doze) meses, com início a partir de 02/01/02 até 31/12/02, para cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica nº 09.17.11.0380.200.007/2002, firmado entre o município de Canoinhas e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri.

Art.2º - A contratação deverá obedecer às regras expostas na Lei n.º 3.038 de 26/03/1999, e deverá ser realizada para a própria função de servente, obedecidos o quadro salarial utilizado pelo Município de Canoinhas, para a função respectiva, e a carga horária prevista em contrato específico.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de dezembro de 2002.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 23/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração